

INTERESSADO: Colégio Marina Santos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Marina Santos, nesta capital, INEP/Censo escolar nº 23328630, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2024, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 09592650/2021	PARECER Nº 0310/2021	APROVADO EM: 13.10.2021

I – RELATÓRIO

Ana Elisabeth Chaves dos Santos, diretora pedagógica do Colégio Marina Santos, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 09592650/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 101, nº 93, Bairro Conjunto Novo Mondubim, CEP: 60.764-240, nesta capital, é mantida pelo Colégio Marina Santos LTDA – ME, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.437.793/0001 – 85 e fora amparada pelo Parecer nº 0294/2017-CEE.

Integram o quadro técnico-administrativo desse Colégio a Professora Ana Elisabeth Chaves dos Santos, diretora pedagógica, legalmente habilitada, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 23320, e a secretária escolar, Renara Angélica Nogueira Juliao Dilnei, Registro nº TSE 0160.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 13 (treze) professores; destes, 11 (onze) são habilitados (84,61%).

Esse Colégio apresentou a este CEE uma proposta pedagógica bem elaborada, destacando os referenciais teóricos e os pressupostos filosóficos adotados pela Instituição, dentre outros itens importantes tais como a avaliação da aprendizagem, os objetivos e as metas prioritárias.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental e fora elaborado com base na legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 821 obras para um total de 424 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,93 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

Cont. Parecer nº 0310/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das oriundas deste CEE.

III – VOTO DO RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação nº 0566/2021, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados do SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Marina Santos, nesta capital, INEP/Censo escolar nº 23328630, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2024, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE